



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REQUERIMENTO: 086/2017

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Nº 2456 DATA: 25/07/17

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**, vereador com assento nesta casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto apresentado sob nº **2445/2017** que “ **DISPÕES SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PARTADORA DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ”, para ser recebido como **PROJETO INDICATIVO**.

Pede Deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de junho de 2017

  
**Jean Menezes**

**Vereador**

Câmara Municipal de Linhares

☎ (27) 3372-6508 Ramal ☒ [jean.menezes@camaralinhares.es.gov.br](mailto:jean.menezes@camaralinhares.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**PROJETO DE LEI INDICATIVO**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 2445 DATA: 21/07/17

**Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones e locais especializados para informações no Município de Linhares.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos, bem como com a afixação de cartazes, banners ou folders em órgãos públicos de alta frequência popular, em local visível, de forma a facilitar o acesso, contendo as seguintes informações:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)  
CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Saque do FGTS;
- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) Cirurgia plástica reparadora de mama;

  
Jean Vergílio A. de Menezes  
Vereador  
Câmara Municipal de Linhares



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I) Quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

**Disque Ministério da Saúde: 136.**

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo a implementação e regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 21 de julho de 2017.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador – PRB



## JUSTIFICATIVA

Os portadores de qualquer tipo de câncer gozam de uma série de benefícios assegurados por lei, mas que, no entanto são pouco conhecidos pelos brasileiros, tais como saque integral do FGTS, auxílio-doença e isenção de IPVA, entre outros.

É fundamental conhecer os direitos do paciente com câncer porque eles podem amenizar algumas dificuldades, principalmente do ponto de vista financeiro, já que diversos cuidados essenciais ao longo do tratamento representam uma elevação dos gastos mensais, e conseqüentemente, uma redução do orçamento familiar.

O presente projeto de lei objetiva auxiliar as pessoas portadores de câncer, dispondo sobre a divulgação dos direitos que estas pessoas possuem, ajudando, assim, no cotidiano e facilitando financeiramente a vida do paciente.

Há um conjunto relevante de direitos assegurados aos pacientes oncológicos, sendo direito deles, receber a informação necessária para enfrentar a doença e os aspectos que a envolvem.

A título de esclarecimento temos, entre os benefícios assegurados, auxílio-doença, isenção de pagamento do Imposto de Renda, IPI, ICMS e IPVA, desconto na conta da luz, cirurgia de reconstrução mamaria, possibilidade de quitação de imóvel, entre outros.

Para exemplificar melhor, para isenção do imposto de renda, o paciente deve procurar o órgão responsável pela sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal. A doença será comprovada por meio de laudo médico, que é emitido por serviço médico oficial.

Por tais motivos, o presente projeto de lei merece aprovação, tendo em vista que na luta do combate ao câncer, muitas pessoas não conhecem os direitos

**Jean Vergílio A. de Menezes**  
Vereador

Câmara Municipal de Linhares



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

oferecidos aos pacientes e, mesmo estando definido na legislação, acabam não reivindicando seus direitos devida a falta de informação.

Linhares/ES, 21 de julho de 2017.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador – PRB